

RESOLUÇÃO Nº 4652/2021 - CEPE, de 13 de agosto de 2021.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ PARA CANDIDATOS DO ENSINO MÉDIO COM TRAJETÓRIA ESCOLAR REALIZADA EM ESCOLAS PÚBLICAS DE FUNCIONAMENTO NO ESTADO DO CEARÁ.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios para conceder isenção de taxa de inscrição aos candidatos com trajetória de ensino médio somente em escola pública e considerando a não existência de orçamento para arcar com as despesas de custeio nas fases de planejamento, organização e execução dos diversos serviços e atividades inerentes ao Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Ceará,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º - O candidato com trajetória escolar referente ao ensino médio cursado integralmente em escola pública, devidamente comprovado, poderá ser contemplado com, no máximo, duas isenções do pagamento da taxa de inscrição para Concursos Vestibulares para ingresso nos cursos de graduação regular da Universidade Estadual do Ceará, desde que se enquadre em uma das condições seguintes:

- I. Ter concluído todos os três anos letivos do ensino médio, em escolas públicas (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará;
- II. Estar regularmente matriculado no segundo semestre do 3º ano do ensino médio regular e a escola em que está matriculado, que cursou o 1º e o 2º anos e o primeiro semestre do 3º ano sejam públicas (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará.
- III. Ter concluído o ensino médio em Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), com formatos presencial ou semipresencial, desde que todos os estudos referentes ao ensino médio do concludente, realizados antes e após a matrícula em CEJA, tenham sido realizados em CEJA ou em escola pública (municipal, estadual ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará, não podendo constar na vida escolar do concludente aproveitamento de resultado de exame de certificação.
- IV. Estar regularmente matriculado no Ano II da Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial ou que tenha concluído, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos componentes curriculares na Educação de Jovens e Adultos semipresencial em CEJA (municipal ou estadual) de funcionamento regular no Estado do Ceará, desde que todos os estudos de ensino médio do candidato, cursados antes e após a matrícula em CEJA, tenham sido realizados em CEJA ou em escola pública (municipal, estadual

ou federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará, e não conste na vida escolar do ensino médio do candidato aproveitamento de resultado de exame de certificação.

§1º - Os candidatos que não se enquadrem nas exigências contidas nos incisos deste artigo terão seus pedidos de isenção indeferidos.

§2º - A primeira concessão de isenção equivale a 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição e a segunda, a 50% (cinquenta por cento) de tal valor.

§3º - Considerando os custos para a realização de Vestibular, após a concessão da isenção, a decisão do beneficiário em não usufruí-la será considerada como uma isenção já deferida no próximo pedido de isenção solicitado pelo candidato.

Art. 2º - Caberá à Comissão Executiva do Vestibular (CEV/UECE) adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, mediante a expedição de Comunicados e Editais que estabeleçam normas, condições e disposições complementares inerentes ao processo de solicitação isenção do pagamento da taxa de inscrição para o Vestibular e, também, aos casos omissos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Nº 2520/2003-CEPE, de 07/04/2003, aprovada *ad referendum*, que disciplina a concessão de isenção da taxa de inscrição nos concursos vestibulares para candidatos oriundos da escola pública, bem como a Resolução Nº 2540-CEPE, de 21/05/2003, que referendou a Resolução Nº 2520/2003-CEPE, de 07 de abril de 2003.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, em 13 de agosto de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE